

DECRETO N.º 18.358, DE 1.º DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de subvencionar a Associação Paulista de Medicina,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175 de 11-12-81, fica aberto a Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), à Secretaria da Saúde, com a inclusão do elemento econômico 3.2.3.1 — Subvenções Sociais, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-01-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário da Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, ao 1.º de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

II — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

II.02 — Encargos Gerais do Estado

3.2.3.1 — Subvenções Sociais	6.000.000
SUBTOTAL	6.000.000
TOTAL	6.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.049.2.318	6.000.000	0	6.000.000
TOTAL	6.000.000	0	6.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.9.0.0 — Reserva de Contingência	6.000.000
SUBTOTAL	6.000.000
TOTAL	6.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	6.000.000	0	6.000.000
TOTAL	6.000.000	0	6.000.000

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

3.2.3.1 — Subvenções Sociais	6.000.000
SUBTOTAL	6.000.000
TOTAL	6.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
13.75.020.2.073	6.000.000	0	6.000.000
TOTAL	6.000.000	0	6.000.000

Redução

21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

3.2.3.1 — Subvenções Sociais	6.000.000
SUBTOTAL	6.000.000
TOTAL	6.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.049.2.318	6.000.000	0	6.000.000
TOTAL	6.000.000	0	6.000.000

TABELA 2

Suplementação

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

TOTAL	6.000.000
2.a Quota	2.000.000
3.a Quota	2.000.000
4.a Quota	2.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	6.000.000
4.a Quota	6.000.000

DECRETO N.º 18.459, DE 1.º DE MARÇO DE 1982

Cria a função de Assistente Especial do Governador

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada a função de Assistente Especial do Governador para assuntos de administração.

Artigo 2.º — Ao Assistente Especial do Governador, referido no artigo anterior, compete:

I — assistir direta e pessoalmente o Governador do Estado em assuntos de administração;

II — desincumbir-se de missões especiais e outros encargos que lhe forem atribuídos em razão de suas funções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, ao 1.º de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 286-82-F — TP 341-82 — Cateter de silicone radiopaco. Johnson & Johnson S.A., para o item único.

Proc. 481-82-I — TP 355-82 — Bolsa plástica pl. sangue. Travenol Prods. Hospitalares Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Hemobag Prods. Cirúrgicos Ltda., para os itens 1, 2, 3, 5 e 6.

Proc. 5649-81-X — CRP 112-82 — Fios p/ suturas cirúrgicas.

Ethicon S.A., para os itens 1, 2, 6, 7, 8 e 10.

Proc. 483-82-F — CRP 359-82 — Compressas de gaze.

Reproman Com. e Ind. Ltda., para o item único.

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência de instalação dos Núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõe e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT — 30 — Limeira.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT — 30, junto à EEPSP Trajano Camargo,

sito à Rua Tenente Belizário, 439 — Limeira — SP, nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: RUBENS VAZ DA COSTA

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

Despachos do Superintendente

Autos de Compra 6.140-81 — Tomada de Preços 091-81 — Aquisição de peças Chevrolet: Autorizando o cancelamento proposto a fls. 119 tendo em vista o exposto a fls. 118-119.

Autos Gerais 6.529-82 — Sindicância para a apuração do desaparecimento de macaco hidráulico: Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão Processante, em seu relatório de fls. 18-20, dando notícia da impossibilidade de apurar a autoria remeta-se o processo à Coordenadoria Administrativa, para a tomada de providências com referência à baixa patrimonial do bem, com recomendação quanto às cautelas a serem tomadas de futuro, propostas pela Comissão na letra «a» de fls. 20.

Despacho do Governador de 1.º-3-82

No processo SPS-25.907-79 — SPS-37.575-80, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: «A vista da conclusão que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos formulados por Anesio Pereira da Silva e Alfreddina Pereira de Campos, com base na Lei 1.890-78, participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão I-A, da Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da LC 229-80.»

Gabinete do Secretário

Resolução CC 12, de 1.º-3-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vincularem às finalidades dos conclaves, para participarem do II Congresso Brasileiro de Medicina de Grupo e do I Congresso Latino-Americano de Medicina Integral, a serem realizados nesta Capital, no período de 23 a 25 de março de 1982.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 62.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro de Recursos Humanos

Despachos da Diretora, de 1-3-82

No processo GG 1852-79, em que os adiante indicados solicitam revisão de notas; n.º de Inscrição — Candidato — Nota: 027 — Celso Antonio Domingos — 43; 095 — Waldir do Carmo Barbosa Lima — 48; 118 — Odair José — 46; 119 — Sivaldo Luiz da Paixão — 45; 133 — Hamilton Maciel — 45; 135 — José Luiz Revezzi Izoli — 30; 237 — Daniel Alves dos Santos — 42; 296 — Aguiinaldo Greto — 40; 309 — Djalma Alves de Oliveira — 42; 638 — José Marcos de Lima — 41. «Procedida a revisão solicitada pelos interessados e nada havendo a retificar, indefiro os pedidos, mantendo as notas atribuídas aos candidatos».

No processo GG 1852-79, sobre homologação: «De acordo com as Instruções Especiais CRH-1-82, do processo seletivo para preenchimento de funções-atividades de Motorista, homologo os resultados publicados a 19 e retificados a 26-2-82».

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Portaria n.º 11-82, de 1.º-2-82

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não Formal;

o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;